



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CONSULTA Nº 00169.0021/2010-10

Origem : Dr. Francisco de Barros e Silva (Juiz Federal da 21ª Vara de Pernambuco)
Assunto : Protocolo de petições recebidas via fax, ofícios enviados pelo TRF e outros Órgãos diretamente pela Secretaria da Vara.

DECISÃO

CONSULTA. PETIÇÕES RECEBIDAS VIA FAX E SIMPLES EXPEDIENTES. PROTOCOLO NO SISTEMA TEBAS PELA SECRETARIA DA VARA, SEM PASSAGEM PELO SETOR DE PROTOCOLO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE.

1. Diante das anotações recebidas pela 21ª Vara Federal durante a Correição Ordinária realizada durante o mês de outubro na Seção Judiciária de Pernambuco, consulta o M.M Juiz Federal da referida Vara, Francisco de Barros e Silva, sobre a possibilidade de expedientes recebidos via fax, bem como ofícios enviados pelo TRF, Caixa Econômica Federal ou por outros órgãos, serem protocolizados no Sistema TEBAS diretamente pelas Varas Federais, sem a necessidade de remessa ao Setor de Protocolo.

2. Esclarece o Magistrado que a Secretaria da 21ª Vara adotou o procedimento de registro no Sistema TEBAS dos expedientes recebidos por fac-símile, bem como expedientes provenientes do TRF5 e de terceiros. Tal procedimento visa garantir um melhor controle da juntada dos citados documentos, pois nem sempre os autos se encontram na Secretaria e, ainda, propiciar uma consulta mais confiável ao andamento processual no Sistema TEBAS, uma vez que estariam registradas as juntadas das principais peças constantes dos autos. No que diz respeito à juntada de expedientes recebidos via fax, defende o Consulente que se trata de modalidade autônoma de envio, não se confundindo com o protocolo no Fórum. Já para os outros expedientes, alega que não são atos praticados pelas partes e sim comunicações advindas de outros órgãos, alheios à relação processual.

3. Inicialmente, é preciso lembrar que o Setor de Protocolo é destinado ao recebimento, registro no sistema e envio às Secretarias das respectivas Varas. Dessa forma, petições, informações ou qualquer forma de requerimento das partes ou de terceiros interessados devem,



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

obrigatoriamente, passar por este Setor, em atendimento ao disposto no art. 132 e seguintes, do provimento nº 1/2009-CR.

4. Todavia, sopesados os argumentos do Magistrado Consulente, entendo ser plausível a juntada de meros expedientes pela Secretaria da Vara, sem necessariamente passarem pelo protocolo unificado, tanto para dar maior segurança à própria Vara, como para formar um registro detalhado dos documentos juntados aos autos. Entretanto, ressalto que por mero expediente devem ser entendidos os ofícios recebidos de outros Órgãos que não sejam parte no feito, tais como TRF e CEF, assim como mandados devolvidos, avisos de recebimento e similares, especialmente aqueles expedientes que não representem atendimento de prazo ou possuam conteúdo requisitório.

5. No que tange à petição recebida pela secretaria da Vara via fax, "e-mail" ou outro meio similar, a regra a ser observada é a de que o documento recebido por esses meios de transmissão de dados, sobretudo quando se tratar de pedido que necessite de apreciação urgente do magistrado, poderá receber registro próprio na Vara, enquanto a via original referida no art. 2º da lei nº 9.800/99, será necessariamente protocolizada no Setor próprio da Seção Judiciária para o trâmite regular até a juntada física nos autos.

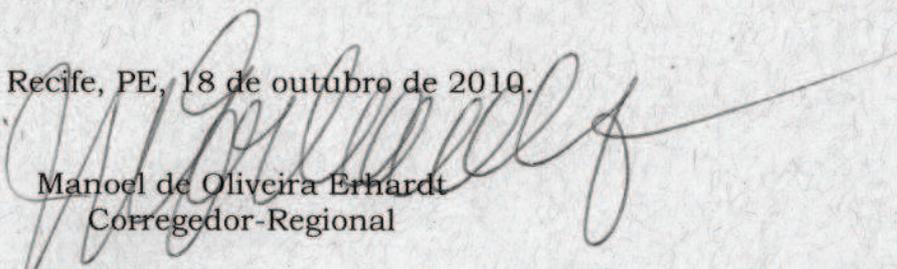
6. Dessa forma, respondo à Consulta formulada, ao passo que determino que sejam excluídas do relatório final da Correição da 21ª Vara Federal de Pernambuco as anotações correspondentes ao tema aqui tratado.

7. Ciência ao Juiz Consulente e à Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco.

8. Traslade-se cópia da presente decisão e do requerimento de fl. 2 para os autos da Correição Ordinária da Seção Judiciária de Pernambuco.

9. Após, archive-se.

Recife, PE, 18 de outubro de 2010.


Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor-Regional